



PROVIMENTO Nº 15 DE 25 de setembro de 2015

Inclui o Apêndice XVIII no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do acesso do sistema SERASAJUD.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

a Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, que define como meta (anexo II), cadastrar todos os magistrados nos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacen Jud, Renajud, Infojud);

a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, para permitir ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA S.A., via internet, por meio do sistema SERASAJUD;

a decisão proferida nos autos n.º0010741-17.2014.8.24.0600 e nos autos 584713-2015-3;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Apêndice XVIII ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, referente ao Sistema SERASAJUD, com a seguinte redação:

Apêndice XVIII – Sistema SERASAJUD

Art. 1º O Sistema SERASAJUD permite o intercâmbio de informações junto à SERASA S.A., apresentando as seguintes funcionalidades:

I – inclusão de restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos



cadastros, solicitação de informações cadastrais, dentre outras solicitações disponíveis no manual e sistema;

II – designação de usuário “Dirigente da Unidade”.

III – gestão de afastamento do usuário “Magistrado” ou “Servidor Designado”.

Art. 2º Será obrigatória a utilização exclusiva do Sistema SERASAJUD para encaminhar solicitações ou retirada de restrições disponíveis no sistema, junto à Serasa Experian S.A.

Art. 3º A utilização do SERASAJUD pressupõe:

I - o cadastro do magistrado (com certificação digital);

II - a rigorosa observância do convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S.A.;

III - a prévia decisão do juiz nos autos, que deverá ser lançada no SAJ/PG.

§ 1º Ao usuário do perfil "magistrado" será permitido:

I – cadastrar ofícios (incluir restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros);

II – solicitar informações cadastrais e demais tipos de ordens judiciais, disponíveis no manual e sistema;

III – acompanhar o atendimento das ordens judiciais (todas as informações serão acompanhadas no próprio sistema, vinculadas ao perfil do usuário);

VI – gestão de afastamentos (informar o período que o usuário não estará vinculado ao sistema);

V - administrar cadastro (incluir ou excluir serventário solicitante, com certificação digital e autorizado pelo magistrado a incluir solicitação em seu nome);

§ 2º Ao usuário do perfil “Servidor Designado” será permitido:



I – Atuar em nome do magistrado, praticando todas as atividades do perfil de “juiz” da unidade, desde que cadastrado e autorizado pelo Juiz da unidade.

§ 3º Ao usuário do perfil “Dirigente da unidade”, atribuído as Chefias das unidades, será permitido:

I – cadastrar ofícios (incluir restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros);

II – solicitar informações cadastrais e demais tipos de ordens judiciais, disponíveis no manual e sistema;

III – acompanhar o atendimento das ordens judiciais (todas as informações serão acompanhadas no próprio sistema, vinculadas ao perfil do usuário);

IV - administrar cadastro de magistrados (incluir e/ou vincular novos magistrados a vara solicitante).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir da assinatura do Termo de Adesão desta Corte ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S.A., revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça